



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 38/2021

Processo: CF-04500/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Autonomia operacional aos Creas com relação a negociação de débitos - REFIS

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Autonomia operacional aos Creas com relação à negociação das anuidades, auto de infração, serviços e multas que estejam na fase de cobrança administrativa, até 31/12/2022 - REFIS.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução n. 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 1º, 02 e 03 de setembro de 2021, nas instalações do Hotel Mareiro, situado em Fortaleza-CE, e considerando a proposta advinda pelo Fórum Creas Nordeste, neste ato apresentada pela Pres. do Crea-RN, Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino, aprovou a presente demanda com o seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, estabelece que o valor das anuidades devidas aos Creas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea bem como os valores de serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea por meio de decisão plenária específica para este fim.

A citada resolução também prevê, no capítulo III – Das Disposições Transitórias, que o Confea possibilita o parcelamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas em até 6 (seis) vezes, conforme disposto no art. 20 da Resolução.

O artigo 21 da mesma Resolução que diz: *“É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução”,* o que gera um **“engessamento”** das condições de negociação com os profissionais e empresas.

Fatores agravantes: *a) Crise em algumas áreas da engenharia; b) Impossibilidade dos Creas realizarem qualquer negociação que não seja a determinada pelo Confea; c) Perda do poder de arrecadação por motivo de engessamento na negociação.*

Proposição

Propõe-se:

1 - Que o Sistema Confea/Crea, por meio das instâncias competentes, analise a situação existente, delegando aos Creas autonomia operacional com relação à negociação das anuidades, auto de infração, serviços e multas que estejam na fase de cobrança administrativa, até 31 de dezembro de 2022, para isso podendo ser dado um parcelamento em quantas parcelas forem dentro do mesmo exercício e desconto de até 90% para multas e juros, aprovado em plenário.

2 - Revisão da Deliberação CCSS nº 109/2021 e revogação da PL - 0875/2021.

Justificativa

Ao Confea cabe baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei 5.194/66, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos.

As medidas restritivas ocasionadas pela pandemia do COVID-19 afetaram de forma significativa os profissionais liberais e empresas, ocasionando perda de receita para todos os setores e tendo em vista a projeção de crescimento econômico, vê-se a necessidade de regatar os profissionais e pessoas jurídicas possibilitando-os uma melhor flexibilização quanto à negociação de seus débitos junto aos Conselhos Regionais.

A proposta visa conferir autonomia operacional aos Creas para que estes executem suas negociações quanto às anuidades, serviços e multas conforme possibilidade administrativa.

O objetivo central é assegurar a regularização dos profissionais e das pessoas jurídicas reinserindo-os no mercado e fomentando emprego.

Fundamentação Legal

Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1066, de 25 de setembro de 2015. Resolução nº 1.012/2005.

Sugestão de mecanismo para implementação

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, com posterior envio ao Plenário, para que seja definida a adoção de procedimentos a serem seguidos pelos Conselhos Regionais - Creas, possibilitando mecanismos de negociação das dívidas quando estiverem nível de cobrança administrativa, até 31/12/2022 - REFIS.

Fortaleza-CE, 3 de setembro de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Autonomia operacional aos Creas com relação à negociação das anuidades, auto de infração, serviços e multas que estejam na fase de cobrança administrativa até 31/12/2022 - REFIS	
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEEA

PROPOSTA	Proposta CP Nº 38/2021
-----------------	------------------------

Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Agrim. Marciane Prevedello Curvo (V.P.)	X			
PA: Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V. P.)	X			
PB: Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura (virtual)	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			

RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
TOTAL:	26			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 14/09/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0501802** e o código CRC **9C7DA709**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04500/2021

SEI nº 0501802